



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 285/2000

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, de acordo com a Lei Federal n.º 8.142 de 12/12/90.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde órgão colegiado em caráter permanente e deliberativo composto prioritariamente por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de Saúde e usuários, tem as seguintes atribuições:

- I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde público ou privado;
- III – definir prioridades de saúde, na elaboração o Plano Municipal de Saúde e controlar sua execução;
- IV – definir critérios de qualidade para os serviços oferecidos pelo Município;
- V – fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde;
- VI – emitir parecer quanto a localização de unidades prestadoras de serviços de saúde pública ou privada;
- VII – definir prioridades para a celebração de contratos entre o setor público e entidades privadas;
- VIII – organizar a Conferência Municipal de Saúde;
- IX divulgar o nível de saúde de população;
- X – participar da formulação e execução da política de recursos humanos;
- XI – até no meio ambiente os ambientes de trabalho;
- XII – estimular a participação popular;
- XIII – elaborar o programa de educação à saúde;
- XIV – elaborar o seu regimento interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, presidido por um de seus representantes eleito por seus pares, contará com membros titulares e membros suplentes, assim distribuídos:

- I - 01 (um) representante do Governo Municipal, órgão gestor dos serviços de saúde, instituído como secretaria ou Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 883, Centro, CEP: 87980.000 – Fone / Fax: (044) 436 12 85

ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II – 01 (um) representantes e prestadores de serviço de saúde a nível municipal (hospitais municipais, núcleo integrado de saúde e ou entidades de saúde pública ou privada);

III – 02 (dois) representantes de trabalhadores de saúde, vinculados no SUS e privados;

IV – 04 (quatro) representantes de usuários do SUS (que são: - representantes de associações comunitárias ou de moradores, sindicatos de trabalhadores e demais entidades e organismos representativos de usuários).

§ 1º- Será guardada uma relação de proporcionalidade paritária entre o conjunto de representação. Assim especificada: 50% para representantes dos usuários, 12,5% para gestor e prestadores e 25% para trabalhadores de saúde.

§ 2º- Os membros do Conselho serão indicados por suas Entidades, cabendo o Poder Executivo, sem entrar no mérito da escolha, a homologação em respectiva nomeação por Decreto.

§ 3º- O mandato dos membros do CMS será de 2 (dois) anos, podendo ser substituído

por suas Entidades à qualquer momento.

§ 4º- As funções dos membros CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à preservação da saúde da população.

Art. 3º- O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º- As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com presença da maioria dos seus membros que decidirão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º- Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde CMS, elaborará o regimento interno, o qual disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aos 24 dias do mês de abril de 2000.



Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL